

ESCONTAP

Escritório de Contabilidade Picoense Ltda
Serviços Contábeis em Geral
Bel. Valdeci de Araújo Lima
CRC-PI 4.404

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a empresa: ESCONTAP- ESC. DE CONTABILIDADE PICOENSE LTDA, estabelecida à Trav. Firmino Rodrigues nº120 – Centro – Picos – PI, portadora do CNPJ sob nº 09.313.076/0001-41, neste ato representado pelo Sr. VALDECI DE ARAÚJO LIMA, brasileiro, maior, casado, contador, portador do CPF sob nº 216.962.843-68 e inscrito no CRC sob nº 4.404-PI, denominado apenas CONTRATADO e, de outro lado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, portadora do CNPJ sob nº 01.850.545/0001-50, estabelecida na Av. Luis Borges de Sousa nº 660 – Centro na cidade de São Luis do Piauí – PI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde a Sra. RAIMUNDA LUISA DE CARVALHO, denominado apenas CONTRATANTE, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 01 – O CONTRATADO compromete-se a colocar à disposição da CONTRATANTE seus assessores e consultores especializados em assuntos fiscais, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sempre que se fizerem necessários e assegurar a boa execução das tarefas a eles confiadas.

Cláusula 02 – Todos os serviços enumerados serão executados e prestados por pessoal devidamente habilitado do CONTRATADO que tem a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 03 – O CONTRATANTE, por sua vez, se obriga:

- 3.1 – a fornecer o CONTRATADO as diretrizes dos trabalhos a serem executados;
- 3.2 – a determinar a todos os setores da Secretaria Municipal que emprestem o máximo de colaboração ao CONTRATADO, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos.
- 3.3 – a permitir que o CONTRATADO utilize, quando necessário, seus equipamentos e material de escritório para a execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 04 – O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais), mensais cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, no dia 30 (trinta) de cada mês.

4.1 – O preço acima será reajustado sempre que ocorreram:

4.1.2 – todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras-contratuais, inclusive as despesas de viagem e estadas, desde que efetuadas com o acordo da CONTRATANTE, serão pagas por esta.

Cláusula 05 – O presente contrato terá duração de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do presente, ficando a critério das partes renovado por igual período.

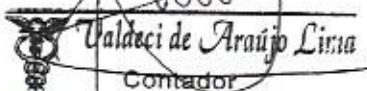
Cláusula 06 – Responderá por perdas e danos a serem apurados em ação própria a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente contrato.

Cláusula 07 – Qualquer das partes que rescindir o presente contrato sem comunicação prévia fica na obrigatoriedade de ressarcir a outra parte uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

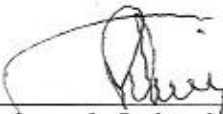
Cláusula 08 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATADO e CONTRATANTE, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Picos (PI), 02 de Janeiro de 2015.


Valdeci de Araújo Lima
Contador

CPF: 20.962.485-00
CONTRATADO-PI 4404


Raimunda Luisa de Carvalho
Secretaria Mun. de Saúde

Testemunhas:

1º 
2º 